



Ofício nº 122/2021.

Rio de Contas, 28 de dezembro de 2021.

Ao Exmo Sr
MD Deputado Adolfo Menezes
Presidente da Assembleia Legislativa da Bahia
A/C Deputado Marquinho Viana

Senhor Presidente,

Cumprimentando-o cordialmente, encaminho a Vossa Excelência cópia anexa do Decreto Municipal que Declara **SITUAÇÃO DE CALAMIDADE PÚBLICA** no município de Rio de Contas, em razão de pandemia de doença infecciosa viral respiratória (COVID19), causada pelo agente Coronavírus e sua nova variante B.1.1.529, nomeada como Ômicron, classificada pela Organização Mundial da Saúde (OMS) como variante de preocupação.

Neste mesmo ensejo, solicito do nobre presidente e demais deputados desta Egrégia Casa Legislativa auxílios que puderem ser dispensados nos esforços de combate À pandemia do novo Coronavírus e sua variante supracitada.

Certo de ser distinguido com vossa colaboração e apoio, antecipadamente, agradeço

Respeitosamente,


Cristiano Cardoso de Azevedo
PREFEITO MUNICIPAL

Decretos



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO DE CONTAS
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO N.º 72/2021, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2021.

*“Declara **SITUAÇÃO DE CALAMIDADE PÚBLICA** no município de Rio de Contas, em razão de pandemia de doença infecciosa viral respiratória (COVID19), causada pelo agente novo Coronavírus e dá outras providências”.*

O PREFEITO DE RIO DE CONTAS, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais e Constitucionais e o que dispõe no art. 65 da Lei Complementar Federal n.º 101, de 04 de maio de 2000.

CONSIDERANDO a Lei Federal n.º 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (COVID -19), com as alterações promovidas pela Medida Provisória n.º 926, de 20 de março de 2020, regulamentada pelo Decreto Federal n.º 10.282, de 20 de março de 2020;

CONSIDERANDO que, nos termos do artigo 196 da Constituição Federal, a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação;

CONSIDERANDO os Decretos n.º 20.913 e n.º 20.907, do Governo do Estado da Bahia,

CONSIDERANDO a situação atual da Pandemia de COVID-19 no Município de Rio de Contas que aponta a redução das internações, casos e óbitos em decorrência do Covid-19;

CONSIDERANDO que a variante B.1.1.529 do novo coronavírus, nomeada como Ômicron e classificada como variante de preocupação pela Organização Mundial da Saúde (OMS);

CONSIDERANDO que ao Município cabe a adoção de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos à saúde pública, buscando evitar a disseminação da doença em seu território;

DECRETA:

Art. 1º - Fica declarada **SITUAÇÃO DE CALAMIDADE PÚBLICA** no município de Rio de Contas, em razão da variante B.1.1.529 do novo coronavírus, nomeada como Ômicron e classificada como variante de preocupação pela Organização Mundial da Saúde (OMS) e da pandemia de doença infecciosa viral respiratória (COVID-19), causada pelo agente novo Coronavírus por 180 (cento e oitenta) dias.

Largo do Rosário, nº. 01, Centro – Rio de Contas – BA – Cep. 46.170-000
CNPJ: 14.263.859/0001-06 + (77) 3475-2614 + prefeiturariodecontas@gmail.com



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO DE CONTAS
GABINETE DO PREFEITO

Art. 2º - Fica obrigatório o uso de máscaras em todos os ambientes fechados ou abertos no município de Rio de Contas, assim como nos órgãos da administração direta, demais entidades e órgãos públicos, por 180 (cento e oitenta) dias.

Art. 3º - Em decorrência do disposto neste Decreto, os servidores lotados nos órgãos e entidades da Administração Pública Municipal poderão ser remanejados para a Secretaria Municipal de Saúde para prestar apoio suplementar.

Art. 4º - Fica autorizada a abertura de crédito adicional extraordinário, nos termos do art. 167, § 3º, da Constituição Federal e no art. 41, inciso III, da Lei nº 4.320/64, para fazer face às despesas imprevistas e urgentes para contenção da pandemia do Coronavírus e atendimento imediato à população, devendo ser anuladas, total ou parcialmente, dotações orçamentárias de outras áreas. Parágrafo Único – O Decreto de abertura de crédito extraordinário será dado conhecimento imediato ao Poder Legislativo Estadual e Municipal, para conhecimento.

Art. 5º - Para efeito do que dispõe o art. 65, da Lei Complementar Federal nº 101/2000, será encaminhado mensagem do Poder Executivo para a Assembleia Legislativa da Bahia, para fins de reconhecimento da calamidade pública.

Art. 6º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Contas, Gabinete do Prefeito, 28 de dezembro de 2021.

CRISTIANO CARDOSO DE AZEVEDO
Prefeito Municipal

Largo do Rosário, nº. 01, Centro – Rio de Contas – BA – Cep. 46.170-000
CNPJ: 14.263.859/0001-06 + (77) 3475-2614 + prefeiturariodecontas@gmail.com

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: LJEMZKJH8FETTMUA8RNUDW

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.